



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Luiz Cláudio (PR/RO)**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 60, DE 2015**

Altera o art. 1º da Lei nº 6969, de 10 de dezembro de 1981, que “Dispõe sobre a aquisição, por usucapião especial, de imóveis rurais, altera a redação do § 2º do art. 589 do Código Civil e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.969, de 10 de dezembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Todo aquele que não sendo proprietário rural nem urbano, possuir como sua, por 3 (três) anos ininterruptos, sem oposição, área rural contínua, não superior a 110 (cento e dez) hectares, de área explorada, e 500 hectares de área conjugada com florestas, e a houver tornado produtiva com seu trabalho e nela tiver sua morada, adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de justo título e boa-fé, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2015.

Deputado LUIZ CLÁUDIO  
Relator

2015\_4083